FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.525 ,DE 21 DE MARÇO DE 2016 .

Ementa: Prevê distribuição gratuita de Fraldas descartáveis para Deficientes e Idosos, nas condições que especifica.

Art. 1º- O Poder Executivo distribuirá fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuem condições de adquiri-las, estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Serão beneficiadas as pessoas que se enquadrarem no Cadastro Único da Assistência Social.

§ 2º - Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a, no máximo, noventa unidades por mês para cada pessoa.

Art. 2º - As fraldas descartáveis de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º - A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade do beneficiário ou de sua certidão de nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência; e

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a

consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.

Art. 5º **-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de até sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ LUIZ VANELI

PRESIDENTE

Autor: vereador Marcelo Borges da Silva